

EMENDA N° - PLEN

(à PEC nº 18, de 2020)

Dê-se ao art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na forma da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2020, a seguinte redação, alterando-se, em decorrência, a ementa da proposição para *Acrescenta o art. 115 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) para dispor sobre o adiamento das eleições municipais para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, previstas para 4 de outubro de 2020, e a prorrogação do mandato dos atuais titulares desses cargos, em decorrência das medidas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde:*

“Art. 115. As eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, previstas para o dia 4 de outubro de 2020, ficam adiadas, em caráter excepcional, para o primeiro domingo de outubro de 2022, em decorrência da Pandemia de Covid-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde.

§ 1º Nos Municípios em que houver a necessidade da realização de segundo turno, este ocorrerá no último domingo de outubro de 2022.

§ 2º O mandato dos atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores é prorrogado por dois anos.”

JUSTIFICAÇÃO

O agravamento da crise sanitária provocado pela expansão da pandemia que nos aflige não deixa mais dúvida sobre a necessidade de adiar as eleições municipais previstas para outubro deste ano. Há que debater apenas, a meu ver, a extensão necessária desse adiamento, de maneira a programar o pleito para um momento de risco mínimo de contaminação, que equivale à segurança máxima para os eleitores.

Considero, portanto, que, em questão de tamanha gravidade, devemos nos guiar pelo princípio da cautela. A doença é nova e pouco sabemos das características principais de seu ciclo de desenvolvimento. Não dispomos de vacinas, tampouco de remédios eficazes. Nessas circunstâncias creio ser preferível marcar a eleição para uma data distante, porém segura,

SF/20055.80492-08

do que correr o risco de promover novo adiamento às vésperas do pleito por insuficiência absoluta de condições de segurança.

Proponho, por conseguinte, adiar a eleição para 2022, momento em que procederíamos a uma eleição geral unificada. Tenho ciência dos óbices constitucionais que pesam contra essa proposta. No entanto, tenho também a convicção de que a segurança dos eleitores deve prevalecer, na conjuntura difícil que atravessamos.

Sala das Sessões,

Senador DÁRIO BERGER


SF/20055.80492-08